

Informações adicionais sobre o anúncio de concurso

Referência de publicação: CIG BC19D81115

Fornecimento e distribuição de sementes certificadas às comunidades rurais

Moçambique: Província de Manica (Distritos de Macossa, Tambara e Guro) e Província de Tete (Distritos de Doa e Moatize).

1. Tipo de contrato

Preço unitário

2. Designação do programa

Local governance and local economic development for peace - DELPAZ: Manica and Tete Sub-programme – AID 012300/01/0.

3. Financiamento

O programa é financiado pela União Europeia, em conformidade com as regras do programa: *Decisions FED/MZ/2018/041-899 and FED/MZ/041-945* (Contribution Agreement FED/2020/419-614 e FED/2022/431-433, Adenda 3).

4. Base jurídica, elegibilidade e regras de origem

A base jurídica deste procedimento é o anexo IV do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu, em 23 de junho de 2000, e alterado no Luxemburgo, em 25 de junho de 2005, e em Uagadugu, em 22 de junho de 2010. É feita referência ao anexo IV, tal como revisto pela Decisão n.º 1/2014 do Conselho de Ministros ACP-UE de 20 de junho de 2014.

A participação no concurso está aberta em igualdade de circunstâncias a todas as pessoas singulares e coletivas (que participem quer a título individual quer em agrupamento de candidatos/proponentes – consórcio) estabelecidas num dos Estados-Membros da União Europeia, Estados ACP ou num país ou território autorizado pelo Acordo de Parceria ACP-CE ao abrigo do qual o contrato é financiado.

Todos os fornecimentos e materiais ao abrigo deste contrato devem ser originários de um ou mais destes países.

Para os candidatos ou proponentes do Reino Unido: Chama-se a atenção para o facto de, na sequência da entrada em vigor do Acordo de Saída UE-Reino Unido*, em 1 de fevereiro de 2020, nomeadamente os artigos 127.º, n.º 6, 137.º e 138.º, as referências a pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas num Estado-Membro da União Europeia e a mercadorias originárias de um país elegível, na aceção do Regulamento (UE) n.º 236/2014** e do anexo IV do Acordo de Parceria ACP-UE***, devem ser entendidas como incluindo, respetivamente, as pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas no Reino Unido e as mercadorias originárias do Reino Unido * * * *. Por conseguinte, essas pessoas e mercadorias são elegíveis no âmbito do presente convite.

* Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.

** Regulamento (UE) n.º 236/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que estabelece regras e procedimentos comuns para a execução dos instrumentos da União de financiamento da ação externa.

*** Anexo IV do Acordo de Parceria ACP-UE, alterado pela Decisão 1/2014 do Conselho de Ministros ACP-UE (JO L196/40 de 3.7.2014)

**** Incluindo os países e territórios ultramarinos que mantêm relações especiais com o Reino Unido, tal como estabelecido na parte IV e no anexo II do TFUE.

5. Candidatura

Podem participar ou apresentar uma proposta todas as pessoas singulares e pessoas coletivas elegíveis (como referido no ponto 4 acima) ou agrupamentos dessas pessoas (consórcios).

Um consórcio pode ser um agrupamento permanente com personalidade jurídica ou um agrupamento constituído informalmente para efeitos de um procedimento de concurso específico. Todos os membros de um consórcio (ou seja, o chefe do consórcio e os restantes membros) são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante.

A participação ou apresentação de propostas por pessoas singulares ou pessoas coletivas que não sejam elegíveis implicará a exclusão automática das pessoas em causa. Se as pessoas não elegíveis forem membros de um consórcio, a sua exclusão implica a exclusão de todo o consórcio.

6. Número de pedidos de participação ou de propostas

As pessoas singulares ou coletivas não podem apresentar mais do que um pedido de participação ou proposta, independentemente da forma de participação (entidade jurídica individual ou chefe ou membro de um consórcio que apresente um pedido de participação ou proposta). Caso uma pessoa singular ou coletiva apresente mais do que um pedido de participação ou proposta, serão excluídos todos os pedidos de participação ou propostas em que essa pessoa tenha participado.

No caso de lotes, os candidatos ou proponentes só podem apresentar um pedido de participação ou proposta por lote, até ao máximo de três lotes. Os contratos serão adjudicados lote a lote e cada um deles formará um contrato distinto. Se o proponente for selecionado para mais de um lote, pode ser celebrado um único contrato que abranja todos esses lotes.

7. Subcontratação

A subcontratação é permitida

8. Data provisória de abertura do concurso

28/07/2026

9. Data provisória de início do contrato:

Agosto 2026

10. Prazo indicativo de execução das tarefas¹

3 meses, ou, em todo o caso, até à receção final e completa de todos os produtos.

11. Língua do procedimento

Todas as comunicações por escrito no âmbito do presente concurso e do contrato devem ser redigidas em português.

12. Informações adicionais

Os dados financeiros a fornecer pelo candidato no formulário de pedido de participação ou no formulário de apresentação da proposta devem ser expressos em MZN. Se aplicável, se um candidato mencionar montantes inicialmente expressos noutra moeda, a conversão em MZN é efetuada em conformidade com a taxa de câmbio **InforEuro do mês de Junho de 2026**, que pode ser consultado no seguinte endereço: <http://ec.europa.eu/budget/graphs/inforeuro.html>.

¹ A ser adaptada ao plano de entrega e distribuição que será concordado com a Entidade Adjudicante.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13. Critérios de seleção

Entidades que proporcionam capacidades

Qualquer agente económico (candidato ou proponente) pode, se necessário e relativamente a um contrato específico, recorrer a competências de outras entidades, independentemente da natureza jurídica do vínculo que tenham entre si. Se recorrer a outras entidades, o operador económico deve, nesse caso, provar à entidade adjudicante que disporá dos meios necessários para a execução do contrato, apresentando o compromisso assumido por essas entidades de que colocam esses meios ao seu dispor. Essas entidades, por exemplo, a sociedade-mãe de um agente económico, devem respeitar as mesmas regras de elegibilidade, nomeadamente em matéria de nacionalidade, que as aplicáveis ao próprio agente económico e cumprir os critérios de seleção que levaram o agente económico a recorrer a elas. **Além disso, os dados relativos a esta terceira entidade, no que diz respeito ao critério de seleção em questão, não devem ser incluídos no formulário de pedido de participação, mas sim num documento separado.** A pedido da entidade adjudicante deve igualmente ser apresentada a prova das capacidades dessa entidade.

No que diz respeito aos critérios técnicos e profissionais, os operadores económicos só podem recorrer às capacidades de outras entidades se estas últimas forem realizar as tarefas para as quais essas capacidades são exigidas.

No que diz respeito aos critérios económicos e financeiros, as entidades a cujas capacidades o operador económico recorre tornam-se solidariamente responsáveis pela execução do contrato

São aplicáveis aos candidatos ou proponentes os critérios de seleção seguidamente enunciados. Se os pedidos de participação ou os formulários de apresentação de propostas forem apresentados por um consórcio, estes critérios de seleção são aplicáveis ao conjunto do consórcio, salvo indicação em contrário. Os critérios de seleção não serão aplicados às pessoas singulares e a sociedades unipessoais quando são subcontratantes:

O candidato ou proponente não pode utilizar como referência para os critérios de seleção experiência anterior que tenha causado o incumprimento de um contrato e a rescisão por parte de uma entidade adjudicante.

Os critérios de seleção dos proponentes são os seguintes:

- 1) **Capacidade económica e financeira** (com base no ponto 3 do formulário de pedido de participação ou no ponto 3 do formulário de apresentação de propostas). Se o candidato ou o proponente for uma entidade pública, deverão ser apresentadas informações equivalentes. O período de referência que será tido em conta serão os **últimos 3 anos** relativamente aos quais as contas estão encerradas.
 - O volume de negócios médio anual do candidato ou proponente nos 3 últimos exercícios financeiros disponíveis deve ser superior a MZN 6.500.000.
 - O rácio de liquidez geral (ativo corrente/passivo corrente) no último exercício cujas contas tenham sido encerradas, deve ser de, pelo menos, 1. No caso de um consórcio, este critério deve ser preenchido por cada um dos membros.
 - Certidões validas da quitação fiscal e da segurança social.
- 2) **Capacidade profissional** (com base nos pontos 4 e 5 do pedido de participação no respeitante aos contratos de prestação de serviços e nos pontos 4 e 5 do formulário de apresentação de propostas no respeitante aos contratos de fornecimento). O período de referência que será tido em conta corresponde aos últimos três anos que antecedem a data-limite de apresentação.
 - Apresentação de alvará comercial/ licença/autorização de comercialização de insumos agrícola (sementes), valido, emitido pelas autoridades competentes, assegurando que o fornecedor está autorizado à venda e movimentação de insumos agrícolas na área geográfica

interessada.

- Declaração da integração na equipe de pelo menos um Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrônomo devidamente habilitado, responsável pela qualidade dos insumos entregues (Anexar CV).
- Possuir domínio de especialização relevante para o objectivo do presente contrato.

3) **Capacidade técnica** (com base nos pontos 5 e 6 do pedido de participação no respeitante aos contratos de prestação de serviços e nos pontos 5 e 6 do formulário de apresentação de propostas no respeitante aos contratos de fornecimento). O período de referência que será tido em conta será os últimos três anos após o prazo para a apresentação das propostas.

- O candidato ou proponente tenha prestado fornecimentos de insumos agrícolas similares no âmbito de, pelo menos, 2 contratos executado em qualquer momento durante os últimos três anos antes do prazo de apresentação das propostas. Anexar os resultados dos textos de laboratório que comprovam a qualidade dos insumos fornecidos.
- Apresentação de pelo menos 2 a 3 atestados de bom desempenho emitidos por Direções Provinciais, Administrações Distritais ou ONGs/organizações internacionais que atuam no sector do desenvolvimento agrícola.
- Apresentação das Certificações de Qualidade.
- Descrição simplificada da disponibilidade dos meios de transporte e armazéns adequados para sementes.

Isto significa que o contrato a que o candidato ou proponente se refere pode ter sido executado em qualquer momento durante o período indicado, mas não tem necessariamente de ter sido concluído durante esse período, nem de ter sido executado durante todo o período. Os candidatos ou proponentes podem referir-se tanto a projetos concluídos dentro do período de referência (embora tenham sido iniciados anteriormente) como a projetos parcialmente executados durante o período de referência, mas ainda não concluídos dentro desse período. Apenas a parte concluída durante o período de referência será tida em consideração. Esta parte terá de ser comprovada por documentos justificativos (aprovação de relatório ou produto final, comprovativo de pagamento, declaração ou certificado da entidade que adjudicou o contrato), que também devem indicar o seu valor. Se um candidato ou proponente tiver executado o projeto no âmbito de um consórcio, a parte que o candidato ou proponente concluiu com sucesso deve ficar claramente identificada na documentação comprovativa (tal como o acordo de consórcio e as transferências bancárias entre os membros do consórcio), juntamente com uma descrição da natureza dos serviços prestados/fornecimentos entregues.